



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

*Recebido
GM 24/11/2017
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Praia Grande, 23 de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 57/2017

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, o projeto de Lei objetiva como ato normativo atender a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, contida nos autos do Inquérito Civil nº 14.0395.0001803/2017.

O Projeto de Lei visa ainda, atender a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, revogando-se a Lei Municipal nº 720, de 27 de maio de 1991.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

*ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DE XX DE XXXX D

074 /17

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei nº 720, de 27 de maio de 1991, e adota providências correlatas."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Legislativa da Legislatura, realizada em, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande, denominado por COMUSA-PG, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Praia Grande e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

42.ª Sessão Data 12/12/2017
Encaminhamento APROVADO EM
pni/mru/PA DISCUSSÃO —

Presidente

13.ª Sessão Data 12/12/17
Encaminhamento APROVADO
em 27 discussão —

Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do Art. 1º da Lei Federal 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:

- a) 10 (dez) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 05 (cinco) representantes de Gestores/Prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
III – cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

VI - um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho quando da primeira reunião do biênio correspondente.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário e,
- IV - 2º Secretário

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, num período de 01 (um) ano;
- III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução por igual período;
- IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será o Pleno do Conselho;

II - o Pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes ou especiais, quando assim o exigir;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto no Pleno do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde encaminhará resolução ao Poder Executivo para a convocação deste, a cada 04 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Saúde, conforme estabelece o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Federal 8142/90, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta lei revoga a Lei Municipal nº 720, de 27 de maio de 1991, e demais disposições em contrário mantida a atual composição do Conselho até o final do seu biênio correspondente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxx de xxxx de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxxx de xxxxxx de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

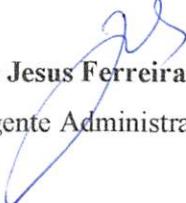
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 212/17

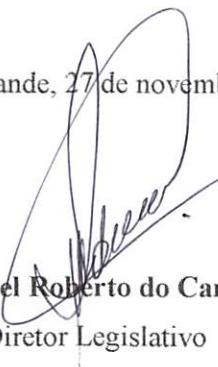
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 06 fls. referentes ao
Projeto de Lei n° 074/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 27 de novembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 27 de novembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, assim entendido: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei n.º 720, de 27 de maio de 1991, e adota providências correlatas.

Trata-se de matéria da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de estruturação de órgãos da Administração Direta, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Com efeito, diz a Lei Orgânica do Município:

ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

Conforme a mensagem que capela o projeto, a propositura atende à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, contida nos autos do Inquérito Civil nº 14.0395.0001803/2017.

O COMUSA é instituído em conformidade com a Constituição Federal, e Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, sendo órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

O Projeto de Lei visa ainda, atender a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, revogando-se a Lei Municipal nº 720, de 27 de maio de 1991.

Por inexistir qualquer impedimento legal ou constitucional, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada, a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 23/11/2017

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

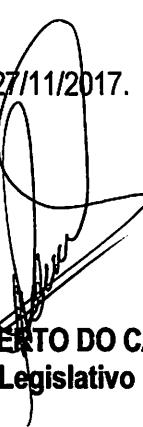


**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação
e de Saúde e Assistência Social.

Praia Grande, 27/11/2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 212/17

PROJETO DE LEI N° 74/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às dezesseis horas e cinco minutos do dia 28 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei n.º 720, de 27 de maio de 1991, e adota providências correlatas.

» Trata-se de matéria da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de estruturação de órgãos da Administração Direta, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Com efeito, diz a Lei Orgânica do Município:

ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

Conforme a mensagem que capeia o projeto, a propositura atende à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, contida nos autos do Inquérito Civil nº 14.0395.0001803/2017.

O COMUSA é instituído em conformidade com a Constituição Federal, e Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, sendo órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

O Projeto de Lei visa ainda, atender a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, revogando-se a Lei Municipal nº 720, de 27 de maio de 1991.

Por inexistir qualquer impedimento legal ou constitucional, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada, a quem caberá discutir o mérito da propositura.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: OS - PROC. 212/17 - PL 74/17 - 92. SO.

COMISSA

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	MARCO ANTONIO	13:37	13:40
2	LEANDRO RODRIGUES	13:41	13:45
3	JANAINA BARROS	13:45	13:46
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 12/12/2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 53/2017

**"Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Saúde, revogando a Lei nº
720, de 27 de maio de 1991, e adota
providências correlatas."**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande, denominado por COMUSA-PG, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Praia Grande e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do Art. 1º da Lei Federal 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:

- a) 10 (dez) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 05 (cinco) representantes de Gestores/Prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

VI - um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho quando da primeira reunião do biênio correspondente.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário e,
- IV - 2º Secretário

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, num período de 01 (um) ano;
III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução por igual período;
IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

- I - o órgão de deliberação máxima será o Pleno do Conselho;
- II - o Pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes ou especiais, quando assim o exigir;
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto no Pleno do Conselho;
- V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde encaminhará resolução ao Poder Executivo para a convocação deste, a cada 04 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Saúde, conforme estabelece o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Federal 8142/90, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta lei revoga a Lei Municipal nº 720, de 27 de maio de 1991, e demais disposições em contrário mantida a atual composição do Conselho até o final do seu biênio correspondente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Dezembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Dezembro de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 12 de Dezembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 304/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 53/17, relativo ao Projeto de Lei nº 74/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 57/2017, e que “**dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei nº 720, de 27 de maio de 1991 e adota providências correlatas**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Terceira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	13/12/17
_____)	
Funcionário	

Márcio Caruccio Lamas
RF. 32.299



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 074/2017
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei nº 720, de 27 de maio de 1991, e adota providências correlatas.

Reunião : 42ª Sessão Ordinária
Data : 12/12/2017 - 13:46:54 às 13:47:20
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	13:47:01
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:47:06
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	13:47:00
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:47:07
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	13:47:03
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	13:47:06
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	13:47:01
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:47:02
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	13:46:58
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:47:03
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:47:01
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	13:47:04
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	13:47:01
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:46:59
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:47:09
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:46:59

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 074/2017 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei nº 720, de 27 de maio de 1991, e adota providências correlatas.

Reunião : 13ª Sessão Extraordinária
Data : 12/12/2017 - 14:26:38 às 14:27:08
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	14:26:42
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:26:59
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:26:42
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:26:45
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:26:48
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:26:44
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:26:53
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	14:26:42
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:26:43
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:26:50
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:26:59
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	14:26:50
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	14:26:49
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:26:42
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:26:48
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:26:50

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
16 0 16
100,00% 0,00%

APROVADO

Resultado da Votação :

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO